



SUMÁRIO

O Governo alterou o regime jurídico da atribuição do subsídio de desemprego, modificando o prazo de garantia, o montante e o período de concessão. As alterações entram em vigor no dia 1 de Abril.

CONTACTOS

Sónia Lopes Ribeiro
sribeiro@macedovitorino.com

Telmo Rodrigues
trodrigues@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional.

Protecção no desemprego dos trabalhadores por conta de outrem

O Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de Março, que procede à alteração do regime jurídico de protecção no desemprego dos trabalhadores por conta de outrem, visando a sua adequação à realidade económica e financeira actual em Portugal.

O diploma estabelece agora que para a atribuição de subsídio de desemprego o trabalhador tenha um registo de descontos durante 360 dias, nos 24 meses anteriores à data do desemprego.

Quanto ao montante mensal do subsídio determina que este não pode ser superior a 2,5 vezes o valor indexante dos apoios sociais (IAS) nem inferior ao valor do indexante. Desta forma, o valor máximo mensal do subsídio passa de € 1258 para € 1048 e o valor mínimo será de € 419,22.

É ainda estabelecido que decorridos 6 meses de concessão do subsídio, o seu montante diário terá uma redução de 10%.

Quanto ao período de concessão do subsídio, este continuará a depender da idade do beneficiário e da carreira contributiva, mas verifica-se uma redução significativa, variando entre um mínimo de 5 meses (trabalhadores mais novos com registo de remunerações num período inferior a 15 meses) e um máximo de 26 meses (trabalhadores mais velhos e com longas carreiras contributivas). No actual regime a duração mínima é de 9 meses e a máxima de 38 meses. O diploma consagra ainda uma majoração em 20% do montante diário do subsídio de desemprego, quando estejam em causa casais desempregados com filhos e de 10% a famílias monoparentais, desde que o desempregado não afaíra pagamento de pensão de alimentos. Refira-se que esta medida vigorará apenas até ao final deste ano.

Por último, é alterado o conceito de desemprego involuntário, presumindo-se quando: (i) o fundamento invocado pelo empregador não constitua justa causa de despedimento por facto imputável ao trabalhador, ou constituindo, desde que o trabalhador faça prova de propositura de acção judicial contra o empregador, e (ii) o empregador efectue despedimento sem cumprimento das formalidades necessárias, desde que o trabalhador faça prova da propositura de acção judicial contra o empregador.

Refira-se ainda que a atribuição do subsídio social de desemprego dependerá do preenchimento da condição de recursos, sendo que a sua manutenção depende da renovação, de seis em seis meses, dos rendimentos e da composição do agregado familiar, sob pena de suspensão da atribuição do subsídio

Estas medidas entram em vigor a partir do dia 1 de Abril e abrangem apenas quem se encontre em situação de desemprego a partir dessa data.

© 2012 Macedo Vitorino & Associados